



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC

Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

NORMAS ELEITORAIS 003/2019

Regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho Universitário (CONSU), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho de Curadores.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da FAMMUC junto aos Conselhos e Comissões da UFVJM, conforme discriminado abaixo:

CONSU – 1 cadeira vacante (titular e suplente);

CONSEPE – 1 cadeira (titular e suplente);

Conselho de Curadores – 2 cadeiras (titulares e suplentes);

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º. Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

§ 1º – Um mesmo docente não deverá participar, como titular, em mais de um Conselho ou Comissão, simultaneamente.

§ 2º – No caso do Conselho de Curadores, é expressamente vedada, aos seus membros, a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho Universitário - CONSU

Art. 3º. De acordo como o artigo 10, do Estatuto da UFVJM, o Conselho Universitário é “o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração.

Art. 4º. Compete ao CONSU:

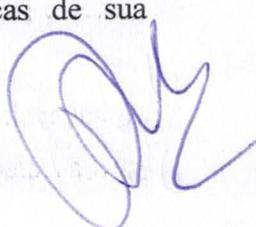
- I. propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV. homologar os regimentos internos do CONSEPE, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VI. criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII. propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII. aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX. aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo CONSEPE, respeitada a legislação vigente;
- X. autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do CONSEPE;
- XI. deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII. autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII. fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

- XIV. analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV. deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI. criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII. julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII. determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX. instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX. aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI. deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII. homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII. deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- § 1º - Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- § 2º - A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do CONSU.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 5º. Conforme o artigo 13, do Estatuto da UFVJM, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é "o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão".

Art. 6º. Compete ao CONSEPE:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
 - II. definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
 - III. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- 

- IV. emitir parecer ao CONSU sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V. estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI. manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao CONSU para homologação;
- VII. estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII. estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX. aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao CONSU para homologação;
- X. estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI. avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII. deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor ao CONSU a criação de colegiados especiais;
- XIV. deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao CONSU para homologação; e
- XV. decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

Conselho de Curadores

Art. 7º. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM (art. 13, Estatuto da UFVJM).

Art. 8º. São competências do Conselho de Curadores:



- I. eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II. elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao CONSU para aprovação;
- III. tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de unidades acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao CONSU para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§ 1º - o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

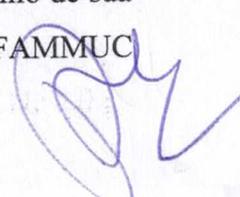
§ 2º - O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

SEÇÃO IV DOS VOTANTES

Art. 16. São votantes os docentes lotados na FAMMUC-UFVJM.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral será coordenado pela Diretoria da FAMMUC, com o auxílio de sua secretaria, tanto para recebimento das inscrições. Será designada pela Diretoria da FAMMUC uma comissão para recebimento dos votos e apuração do resultado.



SEÇÃO VI
DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 18. O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes nos Conselhos e Comissões, objeto deste Edital será:

27 e 28 de maio de 2019	Inscrição das chapas: - de 9h às 12h e de 13h às 16h na Secretaria da Direção.
28 de maio de 2019	Deferimento e homologação das inscrições a partir das 17h.
29 de maio de 2019	Eleições de 9h às 16h30, na <i>hall</i> do prédio amarelo.
29 de maio de 2019	Divulgação do Resultado, a partir das 18h.
30 de maio de 2019	Recursos referentes ao resultado - das 9h às 12h e de 14h às 16h30, na Secretaria da Direção.
30 de maio de 2019	Julgamento dos recursos, caso haja.
30 de maio de 2019	Divulgação do Resultado Final, a partir das 18h.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 19. As chapas deverão efetuar sua inscrição na Secretaria da FAMMUC, em formulário disponível no local, no período acima indicado.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições efetivadas em tempo hábil junto à Secretaria da Unidade.

Art. 20. As chapas com os nomes dos respectivos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. O Posto de Votação funcionará no hall do prédio amarelo (prédio da FAMMUC).

Art. 22. As eleições serão de 9h às 16h30 do dia 29/05/2019



Art. 23. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 24. Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

§ 3º - Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição poderá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

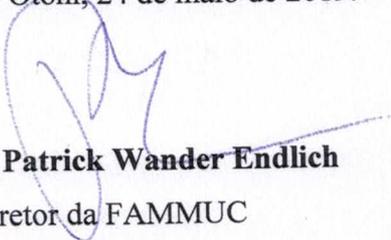
Art. 25. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Diretoria da FAMMUC, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 26. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Diretoria da FAMMUC, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 27. Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da FAMMUC fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

Teófilo Otoni, 24 de maio de 2019.


Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da FAMMUC